

Termo de Referência 224/2024

Informações Básicas

Número do artefato UASG 224/2024 110001-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Editado por DIOGO SENA BAIERO Atualizado em 19/12/2024 09:16 (v 9.0)
Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	105/2024	00059.001087 /2024-42

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviço da fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA de BAIXA TENSÃO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Serviço de Fornecimento de energia elétrica de BAIXA TENSÃO necessária para o funcionamento das edificações sob responsabilidade da Presidência da República	4120	mês	12	R\$ 20.399,9983	R\$ 244.799,98

1.2. Valor mensal e total por grupo de fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA de BAIXA TENSÃO.

LOCAL	ID. MEDIDOR	CONSUMO ANUAL ESTIMADO (kWh)
Pavilhão das Metas - CNJ	1.489.481-5	267.173
Palácio Planalto - Incêndio	1.089.702-x	1.200
TOTAL		268.373

Consumo, em quilowatt-hora (kWh), e valor, em R\$, considerando o medido em 2023 e o projetado em 2024, conforme item 9. "Estimativas do Valor da Contratação. O valor da contratação é um quantitativo estimado com margem acima dos consumos medido em 2023 e projetado em 2024, devido à necessidade de se manter o fornecimento de energia elétrica nos patamares adequados e à satisfação organizacional das instalações do Complexo da Presidência da República que apresenta aumentos sucessivos.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, vigência indeterminada, sendo que o serviços são oferecidos em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação (Art. 109, da Lei nº 14.133, de 2021);

1.3.1. Desse modo, ao longo da execução do contrato, a Administração deverá:

- Indicar a previsão de recursos orçamentários para lastrear as despesas decorrentes da contratação, a cada exercício financeiro;
- Acautelar-se, a cada ano, de verificar se o monopólio permanece presente (que é a própria justificativa para a inexigibilidade); e
- Autorizar a realização de despesa, nos termos do Decreto nº 10.193, de 2019.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. Os requisitos serão aqueles presentes na minuta de contrato padrão da concessionária local, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia.

4.2 Da nomenclatura:

a) Carga Instalada	- soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
b) Consumidor	- pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
c) Distribuidora	- agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
d) Energia Elétrica Ativa	- aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
e) Energia Elétrica Reativa	- aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvar);
f) Grupo A e Subgrupo AS	- grupamento composto de unidade consumidora com fornecimento de tensão de 2,3 kV a 25 kV, ou ainda, atendidas em tensão inferior a 2,3 kV a partir de sistema subterrâneo de distribuição (subgrupo AS), definida conforme Art. 2º da Resolução ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010;

g) Grupo B	- grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
h) Horário de Ponta	período definido pela Distribuidora e composto por 03 horas diárias consecutivas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e feriados nacionais, considerando a curva de carga de seu sistema elétrico;
i) Horário Fora de Ponta	- período composto pelo conjunto de horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta;
j) Indicador de Continuidade	- valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
k) Interrupção do Fornecimento	- desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
l) Padrão de tensão	- níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL
m) Ponto de entrega	- conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
n) Potência disponibilizada	- potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
o) Suspensão do fornecimento	- desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
p) Tarifa	- valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa;
q) Potência Ativa	- quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);
r) Unidade consumidora	- consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

Característica do Fornecimento:

A Distribuidora fornecerá às unidades consumidoras energia elétrica conforme estabelecido na identificação das partes, observados os limites de variação estabelecidos no Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia

Elétrica do Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, aprovado pela Resolução ANEEL n. 424/2010 ou outra que vier substituí-la.

Quando a unidade consumidora tiver carga instalada superior a 75 KW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, a Contratante poderá optar pela mudança para o grupo A, com aplicação da tarifa do subgrupo AS.

As instalações são classificadas por **Grupo e Subgrupo**, conforme detalhamento abaixo:

Unidade Consumidora: 1.489.481-5	(item 1)
Identificação: Pavilhão das Metas	
Grupo: B	
Unidade consumidora com fornecimento em baixa tensão, com tensão inferior a 2,3 kV, caracterizado pela tarifa monômnia, enquadrada no subgrupo B3 - demais classes, conforme Resolução 414 de 2010 da ANEEL, Art. 2º, XXXVIII, c).	

Unidade Consumidora: 1.089.702-X	(item 2)
Identificação: Palácio do Planalto - Bombas de Incêndio	
Grupo: B	
Unidade consumidora com fornecimento em baixa tensão, com tensão inferior a 2,3 kV, caracterizado pela tarifa monômnia, enquadrada no subgrupo B3 - demais classes, conforme Resolução 414 de 2010 da ANEEL, Art. 2º, XXXVIII, c).	

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A contratação pretendida, inclusive as obrigações das partes e as infrações e sanções administrativas, se dará nos moldes e nas condições estabelecidas nas cláusulas do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, disponibilizado pela NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASILIA S.A, conforme determinado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica).

5.1. A contratação pretendida, inclusive as obrigações das partes e as infrações e sanções administrativas, se dará nos moldes e nas condições estabelecidas nas cláusulas do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, disponibilizado pela NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASILIA S.A, conforme determinado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica).

5.2. Considerando as ações tomadas pelo Planejamento Estratégico da Presidência da República, na racionalização de consumo de energia elétrica, contempladas no Objetivo Estratégico nº 1, "Fortalecer a gestão organizacional, de infraestrutura e de pessoas da Presidência da República, de forma sustentável", cabe destacar os Projetos

Estratégicos que visam reduzir custos de energia e implementar novas fontes de energia sustentável elencados no OFÍCIO CIRCULAR 12 (5863717), especialmente os destacados a seguir: autossuficiência energética do Palácio do Planalto, seus anexos e Residências Oficiais (00150.000415/2024-45) e aumento da eficiência energética do Palácio do Planalto e seus anexos (00150.000415/2024-45)

5.3. Considerando, por fim, que a Diretoria de Engenharia e Patrimônio tem implementado parcerias na instalação de usina fotovoltaica para autossuficiência energética do Palácio da Alvorada, consoante processo de acordo de cooperação técnica, de acordo com o processo 00264.000869/2023-58.

5.4. Os projetos de eficiência energética e sustentabilidade energética, seus detalhamentos e suas especificações são de competência e responsabilidade da contratada, devendo esta garantir as informações contidas neles bem como o cumprimento de todas as normas técnicas, regulamentações e legislações aplicáveis, em especial as Resoluções Normativas da ANEEL referentes ao Programa de Eficiência Energética.

5.4.1. A análise, pela Contratante, dos materiais e sistemas aplicados nos serviços será rigorosa quanto aos critérios de eficiência energética, redução de impactos ambientais e sustentabilidade;

5.4.2. Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível, e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos

aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Os critérios de medição e pagamento estão descritos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, elaborado pela NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A (ANEXO), e atenderão o recebimento da fatura, análise pelo gestor e posterior envio de acordo com fluxo interno.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2 O regime de execução do contrato será **empreitada por preço unitário**, uma vez que o serviço pode ser facilmente medido por preço certo de unidades determinadas, no caso concreto o Quilowatt-hora (kWh);

8.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta ao SICAF.

8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13.1 Habilitação Jurídica:

8.13.1.1 inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 244.799,98

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ R\$ 244.799,98 (duzentos e quarenta e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, conforme custos apostos nos itens 7 e 8 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

9.1.1. o valor corresponde ao custo estimado para um período de 12 meses.

9.2. Observa-se do quadro resumo abaixo, o valor médio anual para os contratos, sendo o valor projetado no ano de 2024 o resultante dos totais apurados entre janeiro a setembro de 2024:

Contrato atual PR nº	Ano	Valor médio ANUAL	Consumo médio ANUAL (kWh)
Baixa Tensão 43/2022 (3591986)	2022	R\$ 143.802,00	156.720
	2023	R\$ 185.664,13	195.744
	2024 até setembro	R\$ 166.909,08	223.644
	2024* projetado	R\$ 244.799,98	268.373

*Valor projetado em 2024 foi o resultante da divisão do número de meses (até setembro) e multiplicado por 12, a fim de se obter a projeção no ano.

9.3. Considerando o valor total de fornecimento de energia de baixa e alta tensões, referente ao período de janeiro a setembro de 2024, a estimativa do cálculo de consumo foi feita com base nas projeções financeiras e operacionais necessárias para a execução do serviço:

9.3.1. Projeção do consumo de energia de baixa tensão de 2024 = $R\$ 190.401,61 \div 9 = R\$ 18.545,45 \times 12 = R\$ 222.545,44 + 10\% = R\$ 244.799,98$. Inicialmente, o valor do fornecimento de baixa tensão foi dividido por 9, resultando em R\$ 18.545,45 o que corresponde o valor mensal médio no período. Esse valor foi então multiplicado pelo coeficiente de 12 meses, totalizando R\$ 222.545,44. Posteriormente, foi adicionado um percentual de 10%, o que resultou em R\$ 244.799,98.

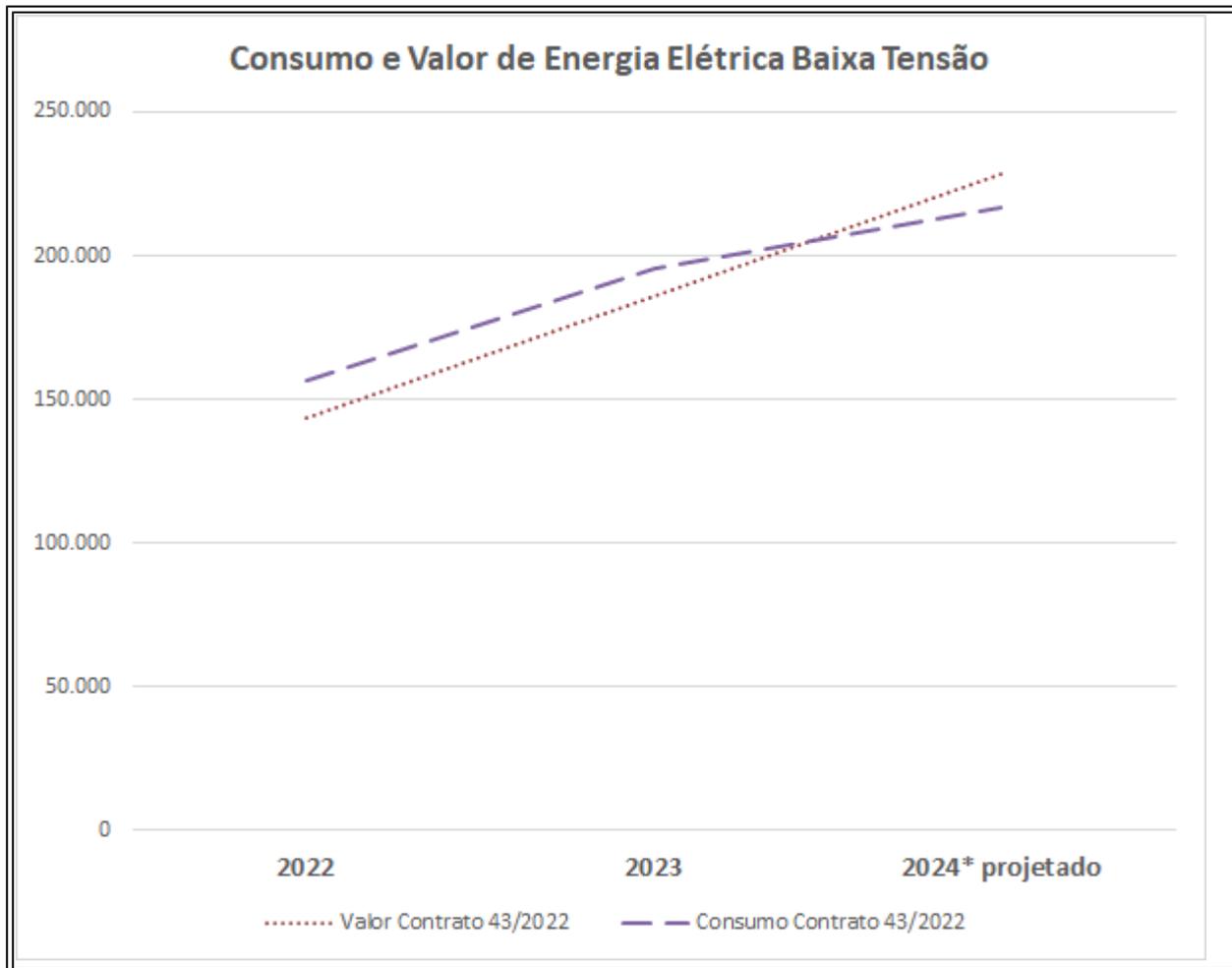
9.4. No ponto, observa-se o aumento do consumo de energia de "Baixa Tensão" e "Alta Tensão", o que implicou na diminuição dos saldos dos contratos 42/2022 e 43/2022, sendo que a base de cálculo para o planejamento da contratação foi o consumo dos anos imediatamente anteriores.

9.5. Ao compulsar o valor em Reais e o consumo de energia elétrica em quilowatts-hora (kWh) nas instalações da Presidência da República nos anos de 2022, 2023 e 2024, observa-se que houve tanto o aumento de valor como o de consumo das unidades, em relação aos anos anteriores, não previsto/previsível no planejamento inicial da contratação.

9.6. Além de o saldo contratual estar sendo insuficiente para o adimplemento do custo estimado total da contratação, consoante Despacho (6028026), a margem de acréscimo pode ser justificada, ainda, pelo Reajuste Tarifário Anual (RTA) da Neoenergia Distribuicao Brasilia S.A. aprovadas pela ANEEL: reajuste em 3/11/2022 com efeito médio para o consumidor de 22,55%, conforme divulgado em sítios oficiais (5072252) <<https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/noticias/2022/aneel-aprova-reajuste-tarifario-anual-da-neoenergia-brasilia>>; e reajuste em 22/10/2023 com efeito médio para o consumidor de 9,32%, conforme divulgado em sítios oficiais (5072203) <<https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/noticias/2023/novas-tarifas-da-neoenergia-brasilia-sao-aprovadas-pela-aneel>>.

9.7. Houve o aumento de consumo das unidades, em relação aos anos anteriores, não previsto/previsível no planejamento inicial da contratação, sendo fundamental a prestação contínua dos serviços públicos de fornecimento de energia elétrica para as dependências da Presidência da República.

9.8. O acréscimo de 10% reflete uma análise dos custos e projeções, indicando que houve um aumento significativo no consumo de energia nos anos anteriores, conforme demonstrado no período analisado a seguir:



9.10. Portanto, além do reajustes tarifários, têm ocorrido aumentos sucessivos de consumo de energia elétrica de alta e baixa tensões.

9.11. Chega-se ao valor total na prestação do serviços públicos de fornecimento de energia elétrica:

Contrato proposto	Local	nº Identificação do medidor	Consumo Anual Estimado (kWh)*1	Custo Anual Estimado (R\$)*2
Baixa Tensão	Pavilhão das Metas - CNJ	1.489.481-5	267.173	R\$ 243.483,56
	Palácio Planalto - Incêndio	1.089.702-x	1.200	R\$ 1.316,42
	Subtotal Baixa Tensão		268.373	244.799,98

*1 Consumo anual previsto com base em consumos anteriores, vide item 9.2.

*2 Valor anual previsto com base em consumos anteriores, vide itens 9.3. e 9.4.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na Unidade Gestora UG 110001 – Secretaria de Administração da Presidência da República.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VICTOR HENRIQUE BRITO SOUSA

EPC



Assinou eletronicamente em 18/12/2024 às 19:03:32.

DIOGO SENA BAIERO

EPC



Assinou eletronicamente em 19/12/2024 às 09:16:56.